Ano VI - abril de 2018

Informativo





Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado do Rio de Janeiro





Publicação do Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção **Estado** do Rio de Janeiro

CNPJ: 33.645.706/0001-60 Cód. Sindical: 002.113.08030-8

Telefones: (21) 2221-2976 / (21) 2232-5180 Fax: (21) 2232-3154

http://www.sincomac.com.br

Fale conosco: sindicato@sincomac.com.br

Mandato Quadriênio 2018 / 2022.

DIRETORIA:

Presidente - Jorge Luiz das Neves Morais Vice-Presidente Administrativo - Paulo César Bou Dib Vice-Presidente Financeiro – Antonio Lopes Caetano Lourenço Vice-Presidente de Marketing - Ralphe Martins de Albuquerque Secretário - Luso Soares da Costa Diretora Tesoureira - Dalva Maria Gomes Souza Macedo Diretora Tributária - Rosa Maria Dapoza Álvarez Diretor de Expansão - Gustavo dos Santos Motta Diretor de Eventos - Bonifácio Lopes

CONSELHO FISCAL:

Adelino Afonso de Oliveira Costa Valentim Alexandre Neves da Costa Carlos Henrique Dapoza Alvarez

Miranda Produções



Jornalista Responsável: Alfredo L. C. Miranda - DRT 16101RJ

Venha participar e defender os interesses do setor. Associe-se à Acomac e Sincomac ambos estaduais.



Publicação da Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 05.293.820/0001-32

Telefones: (21) 2221-2976 / (21) 2232-5180 Fax: (21) 2232-3154

http://www.acomacrio.com.br

Fale conosco: acomacrio@acomacrio.com.br

Mandato biênio 2017 à 2019

CONSELHO DIRETOR

Presidente – Domingos Matos dos Santos Vice-Presidente – Jorge Luiz das Neves Morais Vice-Presidente Administrativo – Paulo César Bou Dib Vice-Presidente Financeiro – Antonio Lopes Caetano Lourenço Vice-Presidente de Relações Públicas – Alexandre dos Santos Monteiro Vice-Presidente de Eventos – Marcos Antonio Pereira e Silva

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente - Jorge Luiz das Neves Morais Vice-Presidente – Domingos Matos dos Santos

CONSELHO DELIBERATIVO - CONSELHEIROS

Rosa Maria Dapoza Alvarez Bonifácio Lopes Paulo César Bou Dib Gustavo Santos Motta Antonio Chiacchio Cantisano Dalva Maria Gomes de Souza Antonio Lopes Caetano Lourenço Marcos Antonio Pereira e Silva Raul Ferreira de Souza Alexandre dos Santos Monteiro Alexander de Oliveira Russo André Felipe Costa dos Santos

CONSELHO FISCAL - EFETIVOS

José Thiago de Carvalho Silva Antonio Morais Magalhães Joni Larson Junior

Conselho Fiscal - Suplentes Rosires Lourença da R. Silva

Carlos Henrique Dapoza Alvarez Jorge Luiz do Vale Maio

A Palavra do Presidente

ROUBO DE CARGAS: TODOS PERDEM!



Estamos, estipularam assistindo nestes últimos dois anos, o crescente número de

roubos de carga em nosso Estado. Várias ações têm sido feitas junto às autoridades de segurança buscando a redução destas ações criminosas, porém os dados ainda são alarmantes.

população que а desconhece com profundidade são os efeitos danosos para a economia do nosso combalido Estado e para ela própria. Não pretendo esgotar todas as causas neste espaço, mas apenas pedir que reflitam sobre dois aspectos apenas.

primeiro diz respeito aos custos das mercadorias que para são transportadas 0 RJ. Recentemente, nossos Correios

taxa transportar е correspondência e mercadorias no Estado. Nada diferente do que várias transportadoras estão fazendo, com uma sobretaxa nos valores dos fretes direcionados de outros estados para o RJ. As seguradoras se negam a efetivar novas apólices de seguro de carga, alegando alto índice de sinistralidade. Quando aceitam fazer, cobram taxas tão elevadas que inviabilizam a concretização da nova apólice. Resultado prático: Elevação de todos os preços das mercadorias. Quem paga a conta?

Já o segundo, é o próprio Estado quem sofre. A mercadoria roubada acaba sendo comercializada mercados paralelos, documentos fiscais, obviamente,

extra o que compromete a arrecadação de tributos. O Estado perde receita e a população, de novo, fica sem a proteção estatal naquilo que era a sua obrigação, como a própria segurança pública, por exemplo.

> Como escrevi acima, diversas outras consequências, inclusive envolvendo terror aos trabalhadores das áreas de transporte de mercadorias. O fato concreto é que nosso Estado, com intervenção ou sem intervenção Federal, precisa priorizar o combate desta prática criminosa de maneira vigorosa e eficaz. Urgentemente!

Jorge Luiz das Neves Morais

SINCOMAC Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado do RJ

Casa Construída em 24 horas usando impressora 3D.







As impressoras 3D estão ganhando o seu espaço e já vimos que até mesmo no segmento da construção civil, este será um passo gigante. Com estas máquinas iremos ter casas mais baratas e com construção muito mais rápida.

Em Austin, no Texas foi erguida uma casa de concreto de 35 metros quadrados, em um prazo de 48 horas - tendo suas estruturas impressas em 3D e com um custo menor. Isso aumenta a esperança de pessoas que não têm moradias dignas no mundo.

O processo de impressão 3D de uma casa é parecido ao modelo que imprime

objetos em pequenas escala: ele funciona camada por camada, mas com

material mais resistente - uma argamassa semelhante ao concreto tradicional.

A altura e largura da casa são limitadas pelo tamanho de uma enorme estrutura

metálica que funciona de forma autónoma quando as instruções de impressão são dadas.

O modelo também poderia ter impacto no mercado de trabalho da construção

civil como em todos os segmentos de trabalho onde a informatização foi adotada como bancos e escritórios onde a mão de obra passou a ser muito mais especializada exigindo um maior nível de estudo.

Os acabamentos são à parte... a colocação das portas, janelas, o isolamento termo-acústico e as tubagens foram colocados no mesmo dia porque o material já permitia, inclusive os trabalhos de pintura.

A casa tem a mesma segurança que uma casa convencional, onde os alicerces foram projetados para dar a estabilidade assim como resistência e isolamento. É uma casa mais ecológica e mais econômica.





A Fecomércio RJ é a representante do comércio de bens, serviços e turismo no Estado do Rio de Janeiro.

A retomada do desenvolvimento do Estado e o fortalecimento das entidades sindicais são os nossos objetivos.

Para isso, estamos viabilizando estudos estratégicos, acompanhando as pautas legislativas e promovendo novos serviços e benefícios aos empresários fluminenses.

A defesa dos interesses do setor do comércio de bens, serviços e turismo do Estado do Rio de Janeiro é o nosso maior compromisso.

(DO-U DE 09/04/2018) Parcelamento

Governo institui parcelamento especial de débitos do Simples Nacional

O Governo Federal, por meio do Ato em referência, institui o Pert-SN - Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, relativo aos tributários apurados no Simples Nacional, observadas as seguintes condições:

> Pagamento em espécie de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, e o restante: (I) liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% dos juros de mora, 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; (II) divido em até 145 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% dos juros de mora, 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou (III) dividido em até 175 parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% dos juros de mora, 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; Além disso, o valor mínimo das prestações será de R\$ 300,00, exceto no caso dos Microempreendedores Individuais (MEI), cujo valor e demais condições do parcelamento serão definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Selic- Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais, acumulada mensalmente,

Calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que, o pagamento estiver sendo efetuado.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão aderir ao Pert-SN até 08/07/2018, ficando suspensos os efeitos das notificações efetuadas até o término deste prazo. Compete ao CGSN a regulamentação do Pert-SN.

À Íntegra desta Lei, encontra-se a disposição na secretaria do SINCOMAC / ACOMAC RIO

Lei 13.647 de 9 de abril de 2018 - Estabelece a obrigatoriedade da instalação de equipamento para evitar o desperdício de agua em banheiros destinados ao público.

A Lei 13.647 de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 10 de abril de 2018, estabelece a obrigatoriedade da instalação de equipamentos para evitar o desperdício de água em banheiros destinados ao público.

A referida lei determina que todos os banheiros, públicos ou privados, que forem construídos a partir de 10 de abril de 2018 deverão conter equipamentos mecânicos ou eletrônicos para evitar o desperdício de água.

Ressalta que as edificações novas não obterão o habite-se sem os equipamentos mencionados no artigo 1º da Lei.

A norma delega que a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será dos órgãos competentes municipais. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Íntegra desta Lei encontra-se a disposição na secretaria do SINCOMAC/ACOMAC RIO

IR-PESSOA JURÍDICA

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO 2 RFB, DE 22/03/2018 PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITO (DO-U DE 23/03/2018) Dedutibilidade

Receita ratifica as condições para deduções de perdas no recebimento de créditos

Este Ato esclarece que todas as providências exigidas na legislação fiscal devem ser observadas ou as perdas pelo não recebimento de crédito não poderão ser deduzidas, na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL. A Íntegra desta Lei encontra-se a disposição na secretaria do SINCOMAC/ACOMAC RIO

ICMS

PORTARIA 154 SSER, DE 27/03/2018 (DO-RJ DE 28/03/2018)

BENEFÍCIO FISCAL

Concessão

Alterada a relação de benefícios fiscais concedidos em desacordo com as normas constitucionais

Este Ato complementa, mais uma vez, a relação dos benefícios fiscais de que trata a Portaria 148 SSER. de 08/02/2018. que atende ao previsto no Convênio ICMS nº190/17, de 16/12/2017, que fixa as condições para a validação dos benefícios instituídos, por legislação estadual ou distrital publicada até 08/08/2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

A Íntegra desta Lei encontra-se a disposição na secretaria do SINCOMAC/ACOMAC RIO

ISS

RESOLUÇÃO 2.980 SMF, DE 27/03/2018 (DO-MRJ DE 28/03/2018)

ALÍQUOTA

Aplicação - Município do Rio de Janeiro

Fisco oriente a aplicação da carga tributária decorrente da alíquota mínima de 2% do ISS

Este Ato orienta quanto à aplicação da regra que veda a concessão de incentivo ou benefícios Tributários ou financeiros, ou qualquer outra forma de redução tributária relativa ao ISS que resulte em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota de ISS mínima de 2%.

A Íntegra desta Lei encontra-se a disposição na secretaria do SINCOMAC/ACOMAC RIO

Lei Complementar nº 162, de 06.01.2018

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), relativo aos débitos de que trata o § 15 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as seguintes condições:
- I pagamento em espécie de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, e o restante:
- a) liquidado integralmente, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;
- b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou
- c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;
- II o valor mínimo das prestações será de R\$ 300,00 (trezentos reais), exceto no caso dos Microempreendedores Individuais (MEIs), cujo valor será definido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).
- § 1º Os interessados poderão aderir ao Pert-SN em até noventa dias após a entrada em vigor desta Lei Complementar, ficando suspensos os efeitos das notificações – Atos Declaratórios Executivos (ADE) – efetuadas até o término deste prazo.
- § 2º Poderão ser parcelados na forma do caput deste artigo os débitos vencidos até a competência do mês de novembro de 2017 e apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).
- § 3º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.
- § 4º O pedido de parcelamento implicará desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.
- § 5º O valor por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à de cada prestação mensal, taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- § 6º Poderão ainda ser parcelados, na forma e nas condições previstas nesta Lei Complementar, os débitos parcelados de acordo com os §§ 15 a 24 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o art. 9º da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.
- § 7º Compete ao CGSN a regulamentação do parcelamento disposto neste artigo.
- Art. 2º O Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei Complementar e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei orçamentária cuja apresentação se der após a publicação desta Lei Complementar.
- Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2018; 1970 da Independência e 1300 da República. MICHEL TEMER

Prorrogado o prazo para envio das informações à SEFAZ pelos contribuintes que usufruem benefícios fiscais

Por meio da Resolução SEFAZ nº 249, de 26.04.2018, que foi publicada no Diário Oficial do Estado, 27.04.2018, o Fisco estadual prorrogou de 30.04.2018 para até 1º.06.2018, o prazo para envio das informações pelos contribuintes que usufruem beneficios fiscais, nos moldes do estabelecido na Resolução SEFAZ nº 231/2018.

Lembramos que, enquanto não estiver disponível o "Portal de Coleta de Informações dos Atos Normativos e Concessivos Vigentes", que constará do sítio eletrônico oficial da SEFAZ, o contribuinte deverá enviar as informações por meio de planilhas em Excel, conforme modelos constantes dos Anexos I e II da Resolução Sefaz nº 231/2018, para o e-mail deposito@fazenda.rj.gov.br.

Resolução SEFAZ nº 249, de 26.04.2018 – DOE 27.04.2018 Dá nova redação ao § 2º do artigo 7º da Resolução SEFAZ nº 231/2018.

O Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 190/2017, de 15 de dezembro de 2017 e na Resolução SEFAZ nº 231, de 23 de março de 2018, bem assim o que consta do Processo nº E-04/202/25/2018, Resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 7º da Resolução SEFAZ nº 231/2018 , passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º (.....)

§ 2º As planilhas a serem disponibilizadas no e-mail mencionado no caput deste artigo devem ser preenchidas pelos contribuintes até 1º de junho de 2018, para posterior arquivamento perante a Secretaria Executiva do CONFAZ, a ser realizado por esta SEFAZ.

(....).". Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018 LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

INVISTA NO SEU FUTURO COM DESCONTOS ESPECIAIS

















Convênio com Cursos e Universidades

O SINCOMAC e ACOMAC RIO, estão oferecendo aos nossos associados, funcionários e dependentes o benefício de desenvolvimento e qualificação profissional junto as instituições de ensino e curso de idioma, com descontos diferenciados. Aproveite!

Entre em contato conosco: Tels. 21 - 2221-2976 e 22325180.

Seja um Sócio Sincomac

e venha fazer parte do seu sindicato aproveitando os serviços, cursos e palestras e outros benefícios para o crescimento da sua Empresa.

Palestras e Treinamentos

Auditório próprio para a realização de palestras, cursos ou seminários especialmente com o SENAC FECOMÉRCIO.



Assessoria Informativa

Informações atuais sobre tributação previdência, Legislação Trabalhista, comercial e demais novidades no mundo jurídico fiscal e contábil que sejam de interesse do setor.



Assessoria Jurídico Trabalhista

Através do Departamento Jurídico, os associados contam com total assessoria trabalhista



Associados da Acomac-Rio poderão adquirir :

Veículos de carga - com condições especiais da marca estrela de caminhões.



Convénio com o Bradesco

Convénio "João de Barro" – Exclusivo para associadas a ACOMAC-RIO. Financiamento para compras de materiais de construção, com condições especiais.



REMETENTE:

Sincomac - Acomac Rio Av. Henrique Valadares, 23 Gr. 601 Telefones: (21) 2221-2976 / (21) 2232-5180 Rio de Janeiro - RJ CEP:20231-030

http://www.sincomac.com.br http://www.acomacrio.com.br